

- III) CPF;
 IV) RG e órgão emissor;
 V) Nome da mãe do operador;
 VI) Sexo;
 VII) Data de nascimento;
 VIII) Endereço de residência;
 IX) Telefone comercial;
 X) ID do Ponto de Atendimento; e
 XI) Razão Social do Ponto de Atendimento.

§1º O formulário deverá ser assinado digitalmente pelo operador indicado e pelo gestor do convênio.

§2º A solicitação de acesso deverá ser acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do operador e do comprovante de vínculo empregatício vigente do operador com o Ponto de Atendimento.

Art. 4º As dúvidas, questionamentos ou erros reportados pelos operadores e pelos Pontos de Atendimento devem ser encaminhados à entidade conveniada para solução.

§1º Nos casos em que a entidade conveniada não conseguir solucionar a demanda ou dependa de análise da ANTT, o gestor do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) deverá providenciar o encaminhamento para o e-mail do RNTRC (rntrc@antt.gov.br).

§2º As demandas que não forem encaminhadas pelo gestor do ACT não serão analisadas pela área técnica.

§3º O e-mail do RNTRC não se destina a atendimento ao transportador devendo ser orientado a solicitar atendimento pela Ouvidoria da ANTT.

Art. 5º As demandas encaminhadas pelas entidades conveniadas ao e-mail do RNTRC serão analisadas pela área responsável no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As demandas que porventura necessitem da análise ou processamento de outras áreas poderão ter o seu prazo estendido pelo período necessário para resolução da demanda.

Art. 6º O gestor do convênio poderá delegar suas competências a somente um procurador devidamente constituído.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE SENHA DE ACESSO AO SISTEMA RNTRC

A entidade conveniada _____, ID nº _____, requer a criação de senha de acesso da pessoa indicada abaixo para atuar como operador do sistema do RNTRC vinculado a um de seus pontos de atendimento credenciados.

Dados Pessoais do Operador

Nome completo:

Data de nascimento:

CPF:

RG:

Órgão emissor:

Nome da mãe:

Sexo:

E-mail (pessoal e intransferível):

Telefone comercial:

Endereço de residência do Operador

Logradouro:

Número:

Complemento:

CEP:

Cidade: UF:

Dados do Ponto de Atendimento

Razão social do Ponto de Atendimento:

ID do Ponto de Atendimento:

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 229.

Local e Data: _____

Assinatura do Operador

Assinatura do Gestor do convênio

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 577, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o inciso I do art. 5º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.486, de 11 de setembro de 2020, e a Portaria CC/PR nº 455, de 22 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 68 e 69, que delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos Presidentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Fundação Nacional do Índio, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º"

XLIII - autorizar, por ato fundamentado, em caso de relevância e urgência devidamente comprovados, novas contratações relacionadas à locação de veículos e à locação de máquinas e equipamentos;

XLIV - encaminhar as propostas que tratem das matérias previstas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e que acarretarem aumento de despesa, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente;

XLV - autorizar previamente as contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XLVI - editar portaria com a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, nos termos do art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e

XLVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro."

(NR)

"Art. 2º"

II - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 a 4, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

III - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; e

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria MJSP nº 544, de 28 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 587, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria Grupo de Trabalho para estabelecer linhas estratégicas e subsídios técnicos para investimentos em radiocomunicação crítica no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso XIII do art. 4º, nos incisos VII e XI do art. 5º e no inciso III do art. 6º, todos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 10.101, de 6 de novembro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 08001.003426/2020-79, resolve:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para estabelecer linhas estratégicas com subsídios técnicos para investimentos em radiocomunicação crítica no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. As linhas estratégicas de que trata o caput deverão considerar a interoperabilidade entre os órgãos de segurança pública e os investimentos já executados, em observância aos princípios constitucionais que regem a atuação da administração pública.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por sete membros e respectivos suplentes dos quadros do Ministério da Justiça e Segurança Pública, lotados em Brasília, Distrito Federal, sendo um de cada órgão a seguir mencionado:

I - Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), que o coordenará;

II - Secretaria-Executiva (SE);

III - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (Segen);

IV - Secretaria de Operações Integradas (Seopi);

V - Polícia Federal (PF);

VI - Polícia Rodoviária Federal (PRF); e

VII - Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

§ 1º A designação será realizada por meio de ato da Secretaria-Executiva.

§ 2º As atividades a serem realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho terão precedência em relação às ordinárias dos servidores.

§ 3º Para o alcance da finalidade do Grupo de Trabalho, o seu coordenador poderá emitir ordens, determinar a realização de atividades e fixar prazos de execução aos designados.

§ 4º O coordenador poderá convidar especialistas no tema para participação das discussões no âmbito do Grupo de Trabalho.

§ 5º A Secretaria Nacional de Segurança Pública prestará apoio administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.

§ 6º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário, semanalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador ou a requerimento de no mínimo dois de seus integrantes.

§ 7º O quórum de reunião será de metade de seus integrantes, excluído da contagem, o coordenador.

§ 8º As deliberações do Grupo de Trabalho serão adotadas por maioria simples, desde que presentes dois terços de seus integrantes, excluído da contagem o coordenador.

§ 9º As reuniões do Grupo de Trabalho cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 10. A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a duração de trinta dias, contados do ato de designação de seus integrantes, ao fim dos quais apresentará ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nota técnica que contemple, no mínimo:

I - o atual cenário de radiocomunicação crítica dos órgãos de segurança pública no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - os estudos já realizados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, se houver;

III - os investimentos já realizados e os previstos;

IV - as linhas estratégicas e os subsídios técnicos, considerando a interoperabilidade entre os órgãos de segurança pública e a autonomia dos entes federados para instituírem seus modelos de radiocomunicação;

V - recomendações para o tratamento de investimentos em radiocomunicação com recursos do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VI - outras recomendações que o Grupo de Trabalho entenda necessárias.

Art. 4º Os investimentos que visem à ampliação de soluções de radiocomunicação ficarão suspensos desde a data de designação dos membros do Grupo de Trabalho até a avaliação pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública da nota técnica de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão à manutenção dos sistemas atualmente em operação.

Art. 5º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020(*)

Revoga resoluções do CNPCP que se tem por vício de forma ou exaurimento de efeitos, não se invalidando seu conteúdo, além de outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO que correm no âmbito do Ministério da Justiça os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, solicitando que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a criação da Comissão destinada à consolidação das Resoluções de 2019 e à revisão geral das demais Resoluções do CNPCP, por meio da Portaria nº 4, de 6 de março de 2020 e da Portaria nº 7, de 4 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO que diversas resoluções do CNPCP possuem vício de forma porque tratam de assuntos típicos de portarias, ofícios e avisos, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação e outros atos inferiores a decreto, na medida em que formaram ou extinguiram comissões para estudos específicos, nomearam conselheiros para a prática de atos ou exercício de funções, criaram prêmios, divulgaram regulamentos e resultados de premiações acadêmicas, aprovaram relatórios, encaminharam exortações a outras autoridades ou entidades, divulgaram planos de atividades, determinaram publicação de



textos legais ou pareceres jurídicos no Diário Oficial, credenciaram professores para a prática de atos ou convidaram membros da comunidade jurídica para discussões acerca de temas de interesse do Conselho, aprovaram modelo de texto da carteira de identificação do CNPC, homenagearam personalidades ligadas ao mundo jurídico, dispuseram sobre fatos específicos ocorridos à época e, portanto, tornaram-se obsoletas, dentre outras providências; resolve:

Art. 1º. Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 1, de 25 de agosto de 1980; 2, de 26 de agosto de 1980; 1, de 19 de janeiro de 1981; 3, de 29 de maio de 1981; 10, de 26 de abril de 1982; 11, de 24 de maio de 1982; 1, de 8 de fevereiro de 1983; 2, de 30 de junho de 1983; 06, de 17 de novembro de 1983; 8, de 17 de outubro de 1983; 9, de 23 de novembro de 1983; 5, de 29 de agosto de 1984; 6, de 27 de outubro de 1984; 7, de 27 de outubro de 1984; 2, de 27 de novembro de 1985; 3, de 11 de novembro de 1985; 6, de 28 de novembro de 1985; 7, de 28 de novembro de 1985; 9, de 21 de janeiro de 1986; 10, de 25 de agosto de 1986; 11, de 25 de agosto de 1986; 12, de 3 de setembro de 1986; 13, de 4 de novembro de 1986; 14, de 14 de novembro de 1986; 16, de 28 de novembro de 1986; 17, de 18 de dezembro de 1986; 20, de 23 de março de 1987; 21, de 23 de março de 1987; 28, de 23 de junho de 1987; 29, de 23 de junho de 1987; 32, de 17 de agosto de 1987; 33, de 18 de agosto de 1987; 34, de 19 de outubro de 1987; 35, de 29 de outubro de 1987; 1, de 22 de fevereiro de 1988; 2, de 22 de fevereiro de 1988; 3, de 29 de março de 1988; 4, de 25 de julho de 1988; 5, de 21 de agosto de 1988; 3, de 30 de maio de 1989; 4, de 30 de maio de 1989; 5, de 28 de junho de 1989; 11, de 11 de setembro de 1989; 12, de 18 de outubro de 1989; 13, de 18 de outubro de 1989; 14, de 13 de dezembro de 1989; 1, de 19 de agosto de 1991; 2, de 19 de agosto de 1991; 3, de 21 de outubro de 1991; 4, de 21 de outubro de 1991; 1, de 18 de fevereiro de 1992; 2, de 18 de fevereiro de 1992; 3, de 14 de abril de 1992; 4, de 14 de abril de 1992; 5, de 27 de maio de 1992; 6, de 5 de outubro de 1992; 8, de 22 de outubro de 1992; 2, de 3 de setembro de 1993; 3, de 19 de outubro de 1993; 5, de 19 de outubro de 1993; 8, de 9 de dezembro de 1993; 1, de 24 de fevereiro de 1994; 2, de 22 de março de 1994; 8, de 12 de julho de 1994; 9, de 26 de julho de 1994; 10, de 5 de setembro de 1994; 12, de 17 de outubro de 1994; 13, de 19 de outubro de 1994; 15, de 12 de dezembro de 1994; 17, de 29 de dezembro de 1994; 2, de 21 de março de 1995; 5, de 26 de junho de 1995; 6, de 30 de agosto de 1995; 1, de 9 de abril de 1996; 2, de 28 de maio de 1996; 2, de 16 de junho de 1997; 3, de 16 de junho de 1997; 4, de 1 de outubro de 1998; 3, de 29 de novembro de 2000; 1, de 18 de fevereiro de 2002; 2, de 27 de maio de 2002; 1, de 25 de março de 2003; 2, de 25 de março de 2003; 3, de 25 de março de 2003; 4, de 25 de março de 2003; 5, de 25 de março de 2003; 6, de 25 de março de 2003; 9, de 12 de maio de 2003; 10, de 12 de maio de 2003; 11, de 13 de maio de 2003; 13, de 2 de julho de 2003; 14, de 7 de novembro de 2003; 1, de 10 de fevereiro de 2004; 2, de 10 de fevereiro de 2004; 9, de 24 de agosto de 2004; 1, de 7 de março de 2005; 5, de 22 de novembro de 2005; 2, de 16 de janeiro de 2006; 3, de 8 de maio de 2006; 10, de 7 de dezembro de 2006; 1, de 12 de fevereiro de 2007; 3, de 23 de maio de 2007; 4, de 24 de outubro de 2007; 3, de 27 de maio de 2008; 5, de 29 de julho de 2008; 2, de 11 de março de 2009; 7, de 1 de outubro de 2009; 10, de 17 de novembro de 2009; 1, de 29 de março de 2010; 2, de 30 de março de 2010; 3, de 7 de julho de 2010; 5, de 2 de agosto de 2010; 7 de 11 de novembro de 2010; 8, de 17 de novembro de 2010; 1, de 28 de março de 2011; 3, de 9 de maio de 2011; 7, de 3 de outubro de 2011; 8, de 3 de junho de 2012; 9, de 8 de novembro de 2012; 10, de 9 de novembro de 2012.

§ 1º A revogação das resoluções acima mencionadas se dá por vício de forma ou exaurimento de efeitos, não se invalidando seu conteúdo.

§ 2º A Secretaria Executiva do CNPCP adotará providências para que todas as homenagens, nomeações, premiações e publicações sejam apostiladas, com o fim de assegurar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

(*) Com atualização do original para retificar texto do caput do art. 1 para retirar do rol das resoluções revogadas, a Resolução CNPCP nº 11, de 18 de dezembro de 2009, que foi inserida erroneamente.

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.037, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52636 - DPF/JTI/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa JOSE OTTONI CARVALHO NETO, CNPJ nº 00.076.661/0001-09, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.038, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56396 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2107/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.039, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57136 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.052.807/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1966/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.040, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60404 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2105/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.045, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29325 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODENA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.849.820/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2066/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.046, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34076 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA, CNPJ nº 00.658.132/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1455/2020 (CNPJ nº 00.658.132/0001-05) e nº 1120/2020 (CNPJ nº 00.658.132/0002-96).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.047, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42616 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LC SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.752.174/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2285/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.048, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42680 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0006-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2281/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.049, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44761 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0005-43, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1124 (uma mil e cento e vinte e quatro) Munições calibre .380

98 (noventa e oito) Munições calibre 12

11468 (onze mil e quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.050, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50545 - DPF/DRS/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 09.538.989/0001-66, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

